



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar*

---

**2010/2103(INI)**

26.7.2010

## **PROJECTO DE PARECER**

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre a política comercial internacional face às restrições impostas pelas  
alterações climáticas  
(2010/2103(INI))

Relator (\*): Jo Leinen

(\*): Processo de comissões associadas - Artigo 50.º do Regimento

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Sublinha, citando o preâmbulo do Acordo da OMC e as alíneas b e g do artigo XX do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), que o comércio internacional não pode conduzir à exploração excessiva dos recursos naturais e insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçar o princípio das preferências colectivas sob os auspícios da OMC, nomeadamente no que se refere aos produtos sustentáveis, favoráveis ao clima e eticamente aceitáveis;
2. Insta a Comissão e os membros da OMC a assegurar que a OMC reconheça, através de um parecer, a importância e o impacto das alterações climáticas e trabalhe no sentido de garantir que as normas da OMC não comprometam os esforços mundiais em matéria de luta contra as alterações climáticas, de adaptação às mesmas e de limitação dos seus efeitos, mas que, pelo contrário, os promovam;
3. Insta a Comissão e os Estados-Membros, no contexto das negociações da OMC e dos acordos bilaterais de comércio, a insistirem no facto de que a liberalização do comércio, em particular no domínio das matérias-primas naturais, não compromete a gestão sustentável dos recursos e que os objectivos de protecção do clima e de conservação das espécies devem ser parte fundamental dos acordos; exorta a Comissão, neste sentido, a realizar esforços para que se organize, o mais rápido possível, uma reunião conjunta dos Ministros do Comércio e do Ambiente dos países membros da OMC antes da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (UNFCCC) (COP), que terá lugar em 2011, em Joanesburgo;
4. Considera que a UE, na qualidade de maior bloco comercial do mundo, pode estabelecer normas à escala internacional e apoia o desenvolvimento e a difusão de sistemas de certificação e de etiquetagem que tenham em conta os critérios sociais e ecológicos; destaca o trabalho frutuoso desenvolvido por ONG internacionais no desenvolvimento e promoção das respectivas etiquetas e certificados e apoia resolutamente uma utilização mais alargada dos mesmos;
5. Espera que a UE dê um bom exemplo através da abolição de obstáculos, como os direitos aduaneiros e os encargos, que travam o comércio de tecnologias "verdes" e de produtos respeitadores do ambiente e do clima, e da promoção de bens e serviços ambientais (EGS), tendo também por base o Plano de Acção de Bali e no Fundo Verde de Copenhaga para o Clima;
6. Exorta à celebração de um acordo internacional vinculativo relativo à protecção climática e apoia firmemente o objectivo de uma redução de 30% das emissões de CO<sub>2</sub> na UE até 2020, independentemente das negociações internacionais, assim como o objectivo a longo prazo de uma redução de, no mínimo, de 85% das emissões de CO<sub>2</sub> e dos gases com efeito de estufa na União até 2050;

7. Está convencida de que a luta contra as alterações climáticas deve basear-se no princípio de solidariedade entre os países industrializados e os países em desenvolvimento; insta, por conseguinte, os países em desenvolvimento, os países emergentes e os países industrializados a definirem em conjunto uma estratégia global relativa à tributação da energia e das emissões de gases com efeito de estufa, para evitar a deslocalização de empresas (fuga de carbono), por um lado, e de modo a reunir recursos financeiros de apoio às medidas de combate e adaptação às alterações climáticas, por outro;
8. Constata que, no âmbito do comércio internacional, as emissões de CO<sup>2</sup> podem ser substancialmente reduzidas, seleccionando, por exemplo, os meios de transporte em função de critérios associados à eficiência e ao ambiente; solicita que as despesas de transportes e os custos ambientais se repercutam nos preços dos produtos (internalização dos custos externos), sobretudo ao incluir os transportes marítimos, que representam 90% dos meios de transporte utilizados no âmbito do comércio internacional, no Regime Europeu de Comércio de Direitos de Emissão (ETS);
9. Opõe-se à concessão de subvenções para os combustíveis fósseis e solicita o reforço do fomento de energias renováveis e respeitadoras do ambiente, bem como a exploração e o desenvolvimento de fontes de energia descentralizadas, nomeadamente nos países em desenvolvimento;
10. Manifesta-se a favor do estabelecimento de critérios e normas de sustentabilidade rigorosos e vinculativos para a produção de biocombustíveis e da biomassa que, acima de tudo, tenham em conta as emissões de gases com efeito de estufa causadas pelas alterações indirectas da utilização da terra (ILUC); sublinha que a garantia do aprovisionamento alimentar das populações tem prioridade sobre a produção de biocombustíveis.